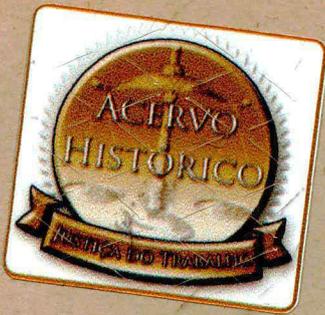


fls
1320



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1731
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 370/68

OBJETO — Anotação de Carteira

AUDIÊNCIAS

20/6/68 às 13,00 h

15-8-68 11 15 h

15-8-68 4 15 h

Arg

RECTE. — Waldivino Varas

RECDO. — FAHD ABRAHIM IUNEN
Faraid Abraim Surei (Elite Modas)

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de março
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
Japir de Souza
Chefe da Secretaria

NÚMERO DE ORDEM
N. DRT. 8111/67



N. DE ARQUIVAMENTO

N. 20-6-68, 13.0045

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

19.^a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Proc. 370-68
Autuacao em 4-3-68

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 19/02/68
Fôlha 191 N.º 89
JUSTIÇA DO TRABALHO

ASSUNTO: Térmo de Reclamação nº 19867

INTERESSADO: Aldisino Lucas

ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 SE	28 11 67		19
2 Imooc	28 11 67		20
3 SE	29 11 67		21
4 SF	29 11 67		22
5 Mirales	29 11 67		23
6 SF	5 12 67		24
7 SE	5 12 67		25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

Ministério do Trab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia 28-11-67
DRT-Nº 8111



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

fls
125

fls 1
[assinatura]

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO 19/8/67

Aos 28 dias do mês de novembro de 1967, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, n. 10, nesta Capital, sr. Valdirino Garas, exercendo a função de Zelador, portador da Carteira profissional n. 22.1607, Série 154, residente à Chacara Jardim Amena, nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma Faraol Alcinem Lucci (Elite Modas) estabelecida à Rua 4, n. 19, nesta Capital, alegando ser seu salário de Cr\$ _____ (_____), que ~~se acha~~ ^{estava} a serviço do referido empregador desde 23-1-67 até 4-11-67 e que o mesmo se recusa a anotar sua carteira profissional na forma que dispõe o art. 29 da C.T.C.

E, para constar. lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, de _____ de 19

[Assinatura]
Chefe da Seção de Identificação Profissional Emprego

NAVARINA DAS DORES SIQUEIRA

Valdirino Garas

Reclamante

containing 1
cont. part.
5c 15/02/68

104
1950

[Handwritten signature]



445
MS

fol 3
[Signature]

A Sua. chefe E. M. V. C. S.,
para o favor de informar se o
reclamado, Faraid Abrain Sune,
apresentou relação de empregados -
admitidos no mês de janeiro de 1967,
e, em caso afirmativo, se dela consta
o nome do reclamante, Valdivino Laras.

S. E. - Goiânia, 28 - 11 - 67.

Waldemar das Jôres Siqueira

~~Aux. Dact. 28 - A 55~~

DRT - 8.111/67.

A S. E.

Informo que a firma reclamada tem apresenta-
do, regularmente, as declarações de empregados admitidos e
dispensados. Porém, delas não consta o nome do Sr. VALDI-
VINO LARAS.

TMOCT - Goiânia, 29-11-67.

Elsa Godin

Encda.

A S. F.,

para diligência.

S. E. - Goiânia, 29 de novembro de 1967.

Waldemar das Jôres Siqueira

~~Aux. Dact. 28 - A 55~~



fls. 4
MSP
Oscarina

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SECCÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DRT 8.111/67. S.E. Goiânia - Goiás

Op. n.º 2070/67

Em 5 de dezembro de 1967.

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Emprego.

A
o sr. Paraid Abraim Iunei " Elite Modas" - rua 4 nº 19 - Nesta
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

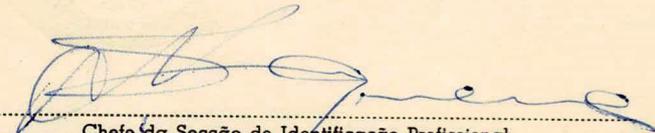
Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer o esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Civica, n. dez, nesta Capital, no próximo dia 11 de dezembro de 1967, às 13,30 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de

Valdivino Laras, trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.
XX

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.


.....
Chefe da Secção de Identificação Profissional
Subst.º. XXXXXXXXXXXXXXX Emprego.
Novarino das Dôres Siqueira

187
135
11.5
D. Sant'Anna



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 11 dias do mês de dezembro, de 19 67 às 14 horas compareceu à Secção de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, sr. Faraid Abraim / Iunei, estabelecid à rua 4 n.º 19, nesta capital, tendo declarado que recusara a anotar a carteira profissional, porque o reclamante não é seu empregado e apresentou defesa por escrito.

pelo que lavrei o presente terno, de acôrdo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado.

Goiânia, 11 de dezembro de 19 67

.....
FUNCIONÁRIO DA S. F.

.....
FIRMA RECLAMADA

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, 11 de dezembro de 19 67.

.....
FIRMA RECLAMADA



fls
135

fls. 6
Desatouca

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia-Goiás

DRT 8.111 / 6 7 Em 11 de dezembro de 1967.

092114/67

Do Chefe da Secção de Fiscalização ~~XXXXXXXXXX~~ Emprego.

A
Faraid Abraim Iunei
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Senhor

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por

Valdivino Iaras

, referente ao processo DRT 8111 / 19 67.

2. De acôrdo com o têrmo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às 14 horas do dia 13 de dezembro de 1967.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Substs. Chefe da S. F.
Novarino das Dôres Siqueira

fl. 7
D. Santana

Ilmo. Senhor Chefe da Secção de Emprêgo da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Goiás

DOD. A SE 13.12.67
Goiânia

Ministério do Tab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia 13.12.67
DRT-Nº 9509

FAHD ABRAHIM IUNEM, brasileiro, desquitado, / comerciante, residente e domiciliado na avenida 230 número 90, / em Vila Coimbra, nesta Capital, vem, mui respeitosamente, apre - sentar defesa na reclamação que lhe é movida por **VALDIVINO IA - RAS**, já qualificado, processo nº DRT 8111/67, pelos motivos de / fato e de direito que a seguir aduz:

1. Que, por vólta de fevereiro do ano em curso, o contestante deu, em comodato, ao contestado, a chácara de sua propriedade, situada na periferia de Goiânia, no bairro Jardim América, comprometendo-se o contestado bem zelar da propriedade recebida em comodato.

2. Em contra partida permitiu o contestante / ao contestado, usufruir de uma casa de morada alí existente, a - lém da colheita dos frutos do pomar também alí existente, sem // que nada pagasse ao contestante.

3. Por outro lado, jamais o contestado foi em pregado do contestante, na forma do que dispõe as leis trabalhis tas brasileiras, já que não auferia salário, não se obrigava a / prestação de serviços sob controle do contestante, nem lhe devia qualquer subordinação hierárquica.

4. Agora, deixando a chácara recebida em como dato, deseja pleitear o que não lhe é devido, na forma de nossa/ legislação.

Nessas condições é a presente para requerer a V.S. seja julgado improcedente o pedido do contestado, por lhe / faltar qualquer amparo legal.

Pede deferimento.

[Handwritten signature] 1967

Recebido por José J. J. =
Em 13/12/67



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORT- 8.111/67

Sra. Chefe da S.E.

fl. 10
MS
Al. 8
Delatano

A paralisação deste processo deve-se ao fato de reclamante ter necessidade de carteira profissional, ficando de devolver.

S.E. - Goiânia, 31-01-68
[Signature]
Auc. Dag. 7.1.68

Sr. Delegado:

1. Crazida, agora, a carteira que se achava em poder do reclamante, tem andamento o processo.
2. Bastante vagos, os termos do documento de fl. 1 deixam muito a desejar quanto ao esclarecimento da reclamação em pauta. Não especifica qual a atividade real, digo, real do empregado, ou melhor, quais os encargos que lhe competiam dentro da citada profissão de zelador, visto tratar-se de chácara; também não diz se ali se exercia atividade de agrícola, e outros dados que muito ajudariam a elucidar o assunto.
3. Entretanto, em defesa de fl. 7, o recla-

mado nega qualquer relação de emprego entre si e o reclamante, pelo que foge à alçada desta Repartição a solução do problema.

Proponho a v. Sa. encaminhar este à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

À superior considerações - Go., 15.02.68.
Dulce R. Santana, l. S. E.

Encaminha-se à MM. Junta de Conciliação e Julgamento, para os fins previstos em lei.

15-II-68

Rm. Anunt. 00

BIMENTO	
dos os presentes autos com o de ano de 1968	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.	em 19 de fevereiro de 1968
	F. de A. Roberto Ruy

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.	
Coelma, 19 de fevereiro de 1968	F. de A. Roberto Ruy
	Secretaria

Incluir em pauta, com ciência
dos interessados.

0., 20. 2-68.

Paulo Ferraz.

Certidão

Certifico que, nesta data,
foi designado o dia 20-6-68 às
13 horas, para a realização da audiência

Goiânia, 7-2-68

Samuel Roberto Ferraz
Chefe de Secretaria

pk 13
MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
Faraid Abraim Surei (Elite Modas)
Rua 4 nº 19

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Waldívino Leras

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 , às 13,00 (treze horas) horas do dia 20 (vinte) do mês de junho-1968 , para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia, 4 de março de 19 68

J. de L.
.....
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 22 de 5 de 68
foi expedida a notificação de sentença de fls. 13
pelo registrado postal nº 36563 com "AR",
Goiânia 22 de 5 de 68
J. de L.
.....
Chefe da Secretaria

80-2-95 - 1968. A. B. L. 1968 - 80107C

72.14

MOD. 70 (int. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registado 36563
Procedência Goiânia
do registo 22 de 5 de 19 68
Natureza da correspondência Not.reclamação
Conteúdo declarado



Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 23 de Maio de 19 68

O DESTINATÁRIO

Maíra Alves

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 370/68 - Faraid A.Surei - av. 20-6-68

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 370/68

Aos 20 dias do mês de JUNHO de 1968, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a anotação de carteira e movida por WALDIVINO LARAS - recte. contra FARAID ABRAIM SUREI (ELITE MODAS)

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Cassem Auade, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada fez a seguinte defesa:

A reclamada confirmou a defesa apresentada ao Sr. Delegado Regional do Trabalho deste Estado e constante de fls.7 dos autos. Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 17 de setembro de 1968, às 15,00 hs. ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

A pedido das partes, o presente processo foi incluído na pauta do dia 15 de agosto de 1968, às 15,00 horas, em virtude de haver outro processo em que são partes os mesmos litigantes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Cassem Auade
V. dos Empregadores

Waldivino Laras
V. dos Empregados.

Waldivino Laras

Paulo Fleury
V. dos Empregadores